

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS COPIADORAS, DESTINADOS AOS DIVERSOS DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO, QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE POMPEIA E A EMPRESA LOJAS MILANI LTDA EPP.**

**CONTRATO Nº 045/2023 – PREGÃO 12/2023 - PROC. 266/2023 – HOMOL: 22/03/2023**

O **MUNICÍPIO DE POMPEIA**, com sede a Rua Dr. José de Moura Resende, 572, inscrita no CNPJ sob nº 44.483.444/0001-09, neste ato representada pela Sra. Prefeita Municipal, **ISABEL CRISTINA ESCORCE**, brasileira, portadora do RG nº 18.536.796-3 e do CPF nº 200.255.538-95, residente e domiciliado nesta cidade de Pompeia, Estado de São Paulo, e de outro lado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **LOJAS MILANI LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº 02.502.068/0001-02, com sede à Rua São Carlos, 152, Centro, Marília-SP, 17504.087, representada por seu representante legal **MARIO MILANI**, portador do RG. nº 4.288.060-9 e o CPF sob o nº 379.956.008-44, cuja celebração foi autorizada em razão de determinação de despacho e nos autos do Processo Licitatório – Pregão Presencial nº 12/2023 – que é regida pela Lei 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, atendendo as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente contrato tem como objeto a contratação dos serviços contínuos de locação de máquinas copiadoras, destinados aos diversos setores da administração municipal, compreendendo o fornecimento de todo o material de consumo necessário, assim como dos equipamentos adequados à execução contratual, conforme especificações discriminadas no seu Anexo I do Pregão Presencial nº 12/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços em conformidade com as especificações e quantidades estimadas abaixo:

| Fornecedor: LOJAS MILANI LTDA - EPP |  |   |        |            |                |                |
|-------------------------------------|--|---|--------|------------|----------------|----------------|
| Item                                | Descrição  | Especificação   | UN     | Quantidade | Valor unitário | Valor          |
| 1                                   | LOCAÇÃO DE IMPRESSORA - IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS MONOCROMATICAS | Equipamentos novos, sem uso anterior e em linha de fabricação<br>A empresa deverá fornecer somente toner original<br>Tamanho de papel formato A4<br>Tecnologia de impressão Laser ou LED<br>Funções de impressão, cópia e digitalização<br>Placa de rede já instalada<br>Velocidade de impressão: mínima de 42 ppm em formato A4 ou no formato carta<br>Resolução mínima de impressão: 1200x1200dpi<br>Memória RAM com no mínimo 256MB, expansível até 512MB<br>Processador: mínimo de 600Mhz<br>Ciclo mensal de impressão de no mínimo 100.000 páginas<br>Impressão duplex incorporada<br>Tempo máximo de impressão da primeira página: 10 | COPIAS | 1.200.000  | R\$ 0,10       | R\$ 120.000,00 |

|  |  |  |  |  |  |  |                |
|--|--|--|--|--|--|--|----------------|
|  |  | segundos<br>Alimentação do papel bandeja(s): Entrada mínimo de 250 folhas<br>Capacidade de saída de papel: mínimo de 150 folhas<br>Bandeja multiuso ou bypass com capacidade para até 50 folhas<br>Gramatura do papel: 60 - 210g/m <sup>2</sup><br>Linguagens de impressão: Post Script, PCL6<br>Recurso de impressão mediante senha (impressão segura)<br>USB para impressão direta através de dispositivos móveis<br>Recursos de digitalização<br>Alimentador automático de originais de no mínimo 50 folhas<br>Digitalizar para: E-mail, Pasta (SMB/FTP) e USB, sem utilização de microcomputador<br>Formato de arquivo digitalizado: TIFF, JPEG, PDF e PDF/A<br>Arquivos nos formatos PDF Pesquisável e Editável |  |  |  |  |                |
|  |  |  |  |  |  |  | R\$ 120.000,00 |

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

Fica o valor do presente contrato estimado em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), perfazendo para 12 (doze) meses.

Para restabelecer a relação entra as partes, poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro, desde que comprovado fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Havendo atrasos nos pagamentos devidos pela Contratante, poderá haver incidência de correção monetária com base no IGP-M/FGV, calculados entre a data final do período de adimplemento de cada parcela e a do efetivo pagamento, devendo, entretanto, ser solicitado pela Contratada através de requerimento protocolado na Prefeitura.

### **CLÁUSULA QUARTA**

Os equipamentos relacionados no anexo I do processo licitatório Pregão Presencial nº 12/2023, deverão ser instalados pela contratada nos diversos departamentos da municipalidade no prazo de até trinta dias a contar da assinatura do contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA**

O prazo de vigência do contrato da presente licitação será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses conforme disposto no artigo 57, II da lei 8.666/93 e alterações posteriores. O contrato não sofrerá reajuste, ocorrendo renovação contratual, após o período de 12 (doze) meses de vigência, poderá ser realizado o reajuste anual com base no índice oficial do IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

### **CLÁUSULA SEXTA**

O contrato advindo da presente licitação não estabelecerá “franquias” devendo a contratante proceder mensalmente a cobrança com base no número real de cópias efetuadas.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

A despesa decorrente deste contrato onerará a seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 0201 – Gabinete do Prefeito e Dependências  
Unidade Executora: 02.01.01 – Gabinete  
Funcional Programática: 04.122.0002.2.002 . Manutenção do Gabinete  
Ficha: 06 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 0201 – Assessoria Jurídica  
Unidade Executora: 02.01.03 – Manutenção da Assessoria Jurídica  
Funcional Programática: 04.122.0002.2.004 Manutenção da Assessoria Jurídica  
Ficha: 19– 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 0202 – Divisão de Administração  
Unidade Executora: 02.02.01 – Secretaria  
Funcional Programática: 04.122.0004.1.003 Reforma e/ou Ampliação do Paço Municipal  
Ficha: 35 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 0202 – Divisão de Administração  
Unidade Executora: 02.02.02 – Seção de Pessoal  
Funcional Programática: 04.122.0004.2.008 Manutenção da Seção de Pessoal  
Ficha: 44– 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 0202 – Divisão de Administração  
Unidade Executora: 02.02.03 – Seção de Material e Compras  
Funcional Programática: 04.122.0004.2.009 Manutenção da Seção de Material e Compras  
Ficha: 50– 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 0202 – Divisão de Administração  
Unidade Executora: 02.02.04 – Seção de Almoxarifado e Oficina Mecânica  
Funcional Programática: 04.122.0004.2.010 Manutenção da Seção de Almoxarifado e Oficina Mecânica  
Ficha: 59– 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 0203 – Divisão de Finanças  
Unidade Executora: 02.03.02 – Seção de Tributação

Funcional Programática: 04.123.0005.2.011 Manutenção de Seção de Tributação  
Ficha: 66- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 0203 – Divisão de Finanças  
Unidade Executora: 02.03.02 – Seção de Contabilidade  
Funcional Programática: 04.123.0005.2.012 Manutenção de Seção de Contabilidade  
Ficha: 74- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 0203 – Divisão de Finanças  
Unidade Executora: 02.03.03 – Setor de Tesouraria  
Funcional Programática: 04.123.0005.2.013 Manutenção do Setor de Tesouraria  
Ficha: 86- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 0203 – Divisão de Finanças  
Unidade Executora: 02.03.04 – Banco do Povo  
Funcional Programática: 04.123.0005.2.014 Manutenção do Banco do Povo  
Ficha: 92- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 0204 – Fundo Social de Assistência Social  
Unidade Executora: 02.043.01 – Manutenção dos Serviços de Assistência Social  
Funcional Programática: 08.241.0008.2.022 Manutenção do Serviço de Assistência Social  
Ficha: 123- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 0205 – Serviços de Saúde  
Unidade Executora: 02.05.01 – Serviços de Saúde  
Funcional Programática: 10.301.0009.2.027 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde  
Ficha: 151- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 0206 – Divisão de Educação e Cultura  
Unidade Executora: 02.06.01 – Setor de EMEIS Ensino Infantil - Pré Escola  
Funcional Programática: 12.365.0014.2.029 Manutenção do Setor de EMEIS - Pré Escola  
Ficha: 166- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 0206 – Divisão de Educação e Cultura  
Unidade Executora: 02.06.02 – Setor de Creches  
Funcional Programática: 12.365.0014.2.030 Manutenção do Setor de Creches  
Ficha: 177- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 0206 – Divisão de Educação e Cultura  
Unidade Executora: 02.06.03 – Setor de Ensino Regular  
Funcional Programática: 12.306.0011.2.028 Manutenção da Merenda Escolar -  
Cozinha Piloto  
Ficha: 185- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 0206 – Divisão de Educação e Cultura  
Unidade Executora: 02.06.03 – Setor de Ensino Regular  
Funcional Programática: 12.361.0011.2.031 Manutenção do Ensino Regular  
Ficha: 199- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 0207 – Divisão de Cultura  
Unidade Executora: 02.07.01 – Setor de Cultura e Biblioteca/Videoteca  
Funcional Programática: 13.392.0017.2.040 Manutenção de Cultura e  
Biblioteca/Videoteca  
Ficha: 237- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 0208 – Divisão de Obras  
Unidade Executora: 02.08.01 – Seção de Obras  
Funcional Programática: 15.122.0018.2.041 Manutenção da Seção de Obras  
Ficha: 245- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 0210 – Serviço Municipal de Agricultura e Meio Ambiente  
Unidade Executora: 02.10.01 – Divisão de Agricultura e Meio Ambiente  
Funcional Programática: 20.606.0023.2.065 Manutenção do Setor de Agricultura  
e Meio Ambiente  
Ficha: 290- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 0211 – Divisão de Esporte Recreação e Turismo  
Unidade Executora: 02.11.01 – Setor de Atividades Esportivas  
Funcional Programática: 27.812.0026.2.050 Manutenção do Setor de Atividades  
Esportivas  
Ficha: 299- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 0211 – Divisão de Esporte Recreação e Turismo  
Unidade Executora: 02.11.01 – Setor de Atividades Esportivas  
Funcional Programática: 27.813.0026.2.051 Manutenção do Setor de Atividades  
Esportivas  
Ficha: 306- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

## **CLÁUSULA OITAVA**

Para a execução do contrato, o locador disponibilizará todos os equipamentos e materiais de suprimento, exceto o papel, para atender a demanda solicitada;

- a) Os equipamentos serão: máquinas impressoras, peças de reposição do equipamento e estabilizador;
- b) Os materiais de suprimento serão: cilindros, bem como toner, (deste último deverá disponibilizar duas cargas, uma na máquina e outra de reserva para emergências).

#### **CLÁUSULA NONA**

Os serviços de manutenção, ajustes, reposição de suprimentos ou troca de peças, deverão obedecer, preferencialmente, o horário comercial de funcionamento da prefeitura, exceto para os casos específicos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

Eventuais problemas apresentados na execução dos serviços serão comunicados pela prefeitura à contratada, e o prazo de atendimento e solução do problema deverá ser de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas a legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução deste contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, a **CONTRATADA**.

Ainda, a **CONTRATANTE** não se responsabiliza civil ou criminalmente por todo e qualquer acidente que eventualmente possa ocorrer, ou dano a terceiros na execução dos serviços contratados, inclusive pagamento de indenização devida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

A Prefeitura Municipal de Pompeia poderá rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de aviso, notificação, ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada qualquer direito à indenização nos seguintes casos:

- a) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata, protestos, concurso de credores, cisões ou fusões;
- b) Caso o contrato venha a ser objeto de qualquer espécie de transação, tais como transferência, cauções ou outras, sem autorização prévia da Prefeitura;
- c) Paralisação na prestação dos serviços, faltas;
- d) Imperícia, negligência, imprudência ou desídia na observância das condições técnicas de segurança quanto aos serviços prestados;
- e) A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, relativamente ao objeto da licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelece o artigo 65, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações;
- f) Se a Prefeitura Municipal, tiver que ingressar em juízo em consequência deste contrato, a contratada, sem prejuízo de indenização e das sanções cabíveis, pagará a primeira, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

Da Inadimplência: Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública local pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

- a) A sanção de que trata o subitem anterior, poderão ser aplicadas subsidiariamente as disposições da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores.
- b) Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor total do contrato, não se aplicando a mesma à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.
- c) Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, o Contratado ficará sujeito, a critério da Administração, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue ou não executado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

- a) O presente contrato não estabelece “franquias”, mensalmente deverá ser apurado o número de cópias extraídas em cada equipamento, e com base no valor contratado por cópia, deverão ser emitidas as notas fiscais e encaminhadas aos respectivos departamentos para conferência e posteriormente encaminhadas ao setor de contabilidade. O pagamento será efetuado em até 30 dias após empenho da Nota Fiscal.
- b) A Prefeitura Municipal poderá rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito à indenização nos seguintes casos:
  - b 1 - Paralisação ou atraso do fornecimento dos produtos adquiridos;
  - b 2 - Imperícia, negligência, imprudência ou desídia na observância das condições técnicas de segurança quanto ao fornecimento dos produtos.
- c) CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, relativamente ao objeto da licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelece o artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

As partes elegem o Fórum da Comarca de Pompeia – Estado de São Paulo – para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato e que porventura surgirem.

E, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.  
Pompéia, 23 de março de 2023.

**Contratante: ISABEL CRISTINA ESCORCE  
PREFEITA MUNICIPAL**

**Contratada: LOJAS MILANI LTDA EPP  
MARIO MILANI**

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

RG nº: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG nº: \_\_\_\_\_



**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**(Contratos)**

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE POMPÉIA**  
CONTRATADA: **LOJAS MILANI LTDA EPP**  
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **45/2023**  
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS COPIADORAS, DESTINADOS AOS DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL DE CONSUMO NECESSÁRIO, ASSIM COMO DOS EQUIPAMENTOS ADEQUADOS À EXECUÇÃO CONTRATUAL.**  
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pompeia, 23 de março de 2023.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:**

Nome: ISABEL CRISTINA ESCORCE

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 200.255.538-95 - RG: 18.536.796-3

**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:**

Nome: ISABEL CRISTINA ESCORCE

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 200.255.538-95 - RG: 18.536.796-3

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

Nome: ISABEL CRISTINA ESCORCE

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 200.255.538-95 - RG: 18.536.796-3

Data de Nascimento: 11 de Abril de 1968

Endereço residencial completo: Rua Nelo Antônio Corradi, 617, Jardim Esmeralda, CEP 17.586-074, Pompeia/SP.

E-mail institucional: [gabinete@pompeia.sp.gov.br](mailto:gabinete@pompeia.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [tinaescorce@outlook.com](mailto:tinaescorce@outlook.com)

Telefone(s): (14) 99686 1667

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELA CONTRATADA:**

Nome: Mario Milani

Cargo: Sócio Proprietário

CPF: 379.956.008-44 e do RG nº 4.288.060-9

Data de Nascimento: 09/04/1949

Endereço residencial completo: Rua São Carlos, 165, Alto Cafezal, Marília-SP

E-mail institucional: [tecpaulo@milani30horas.com.br](mailto:tecpaulo@milani30horas.com.br)

E-mail pessoal: [gerencia@milani30horas.com.br](mailto:gerencia@milani30horas.com.br)

Telefone(s): (14) 3413-1888

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: ISABEL CRISTINA ESCORCE

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 200.255.538-95 - RG: 18.536.796-3

Data de Nascimento: 11 de Abril de 1968

Endereço residencial completo: Rua Nelo Antônio Corradi, 617, Jardim Esmeralda, CEP 17.586-074, Pompeia/SP.

E-mail institucional: [gabinete@pompeia.sp.gov.br](mailto:gabinete@pompeia.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [tinaescorce@outlook.com](mailto:tinaescorce@outlook.com)

Telefone(s): (14) 99686 1667

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: ISABEL CRISTINA ESCORCE

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 200.255.538-95 - RG: 18.536.796-3

Data de Nascimento: 11 de Abril de 1968

Endereço residencial completo: Rua Nelo Antônio Corradi, 617, Jardim Esmeralda, CEP 17.586-074, Pompeia/SP.

E-mail institucional: [gabinete@pompeia.sp.gov.br](mailto:gabinete@pompeia.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [tinaescorce@outlook.com](mailto:tinaescorce@outlook.com)

Telefone(s): (14) 99686 1667

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO (PREGOEIRO)**

Nome: Sussumu Jaime Tahira

Cargo: Pregoeiro

RG. nº 7.547.826-2 SSP/SP e CPF nº 826.739.188-68

Data de Nascimento: 07/03/1958

Endereço residencial completo: Avenida Floriano Peixoto, 904, Flandria, CEP 17.582-092, Pompeia/SP.

E-mail institucional: [sussumu.tahira@pompeia.sp.gov.br](mailto:sussumu.tahira@pompeia.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [smas0703@gmail.com](mailto:smas0703@gmail.com)

Telefone(s): 14 3405-1500 R 1524

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Nome: Paulo Roberto Gumieiro

Cargo: Contador

RG. nº 5.866.757-X SSP/SP e CPF nº 315.958.808-44

Data de Nascimento: 19/05/1950

Endereço residencial completo: Rua Condor, 201, Jardim Tangará, Adamantina/SP, CEP 17.800-000

E-mail institucional: [contabilidade@pompeia.sp.gov.br](mailto:contabilidade@pompeia.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [paulo.gumieiro@pompeia.sp.gov.br](mailto:paulo.gumieiro@pompeia.sp.gov.br)

Telefone(s): 18-99759-0063

Assinatura: \_\_\_\_\_